PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

REVOGA A LEI 20.556, DE 05 ABRIL DE 2019, E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 20.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTARÉM O USO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inteiro teor da Lei Municipal nº 20.556, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre acréscimos e revogações sobre a matéria de transporte por aplicativo no âmbito municipal.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º inciso XV, alínea "d" da Lei nº 20.309 de 19 de dezembro de 2017, de forma que, onde se lê "05 (cinco) anos", leia-se "10 (dez) anos", passando vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XV .....

d) veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de setembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº ____/2022, que revoga a Lei nº 20.556, de 05 abril de 2019, e acrescenta dispositivo na Lei nº 20.309, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe no âmbito do Município de Santarém o uso de veículos através de aplicativos para o transporte de passageiros e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que cuja a finalidade desta iniciativa é adequar a regulamentação municipal do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativo às alterações do Código de Trânsito Brasileiro, conferindo eficiência e segurança aos usuários do serviço.

De certo, a regulamentação do serviço de transporte de individual remunerado de passageiros por aplicativo é uma das ferramentas que confere a melhoria da acessibilidade e mobilidade dos munícipes, razão pela qual é imperioso que a normatização seja alterada para conferir mais eficiência do serviço e a finalidade normativa das diretrizes e objetivos da política da mobilidade urbana, com a inclusão de veículos com mais de cinco anos de idade útil e que esteja em boas condições de segurança.

Outrossim, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a presente propositura é inescusável para a adequada prestação do serviço com segurança.

Ressalte-se ainda que, diante da grave crise causada pela pandemia do COVID-19, com a restrição da oferta de insumos, faz necessário majorar a idade útil do veículo, que com a devida segurança para o motorista e o passageiro, oportuniza aos condutores a manutenção da prestação do serviço.

Porquanto, é que o presente Projeto de Lei significa o desenvolvimento urbano local e a efetivação da acessibilidade, mobilidade urbana com segurança, eficácia e fluidez no trânsito, atendendo, assim, aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana elencados no artigo 5º da Lei nº 12.587/2012 e imprimindo benefícios sociais.

Pelo exposto, venho apresentar este projeto de lei para que seja submetido à apreciação desse Poder Legislativo, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, observando o interesse público e a ordem econômica.

Santarém-PA, 08 de setembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém